



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

MÊS: NOVEMBRO-2022

PROJETOS 2022			
01	Proc. 03/11/2022	Ver. Franciele Eusébio Munhoz Dias Novo	Institui no Município de Rorainópolis a carteira de Identificação da pessoa com síndrome de Down e dá outras providências.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 034 / 2022
Folha Nº 03
X
Câmara Municipal

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no cadastro de pessoa física- CPF.

II – Fotografia (imagem) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Endereço residencial, telefone e/ou e-mail do responsável legal ou cuidador.

Art. 5º. O documento de identificação de que **trata o art. 1º** desta Lei, será expedido pela secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A solicitação para a emissão de que trata esta Lei poderá ser realizada nas unidades básicas de Saúde, UBS.

O parágrafo único. Verificado a regularidade da documentação recebida, o órgão Municipal responsável pela expedição da carteira de identificação de pessoa com Síndrome de Down determinará sua emissão no prazo de 30 (trintas) dias. (Redação dada pela Lei nº11.516/2022).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á contar das dotações orçamentarias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 034 / 2022

Folha Nº 04

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal

O presente projeto de Lei dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa com Síndrome de Down, a nossa Constituição Federal em seu Art.1º, prevê como princípio constitucional, dentre outros, a dignidade da pessoa humana. Pode ser entendida como qualidade intrínseca e de cada pessoa que a torna merecedora de respeito e consideração por parte do Município. A identificação do deficiente para a concessão de qualquer de seus benefícios será extremamente facilitada, vez que a cédula de identificação, por si só, se constitui no documento hábil para comprovar a condição de seu portador, propiciando-lhe, ainda, socorrer-se dos direitos concedidos pela Lei, sem a burocracia e demais, óbices para o exercício de sua cidadania. Os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, muitas vezes são esquecidos ou simplesmente não compreendidos pela sociedade com relação aos deficientes. Por esse motivo espero dos nobres pares o apoio para aprovação do presente projeto.

Rorainópolis – RR, 03 de Novembro de 2022.


Francielle Eusébio Munhoz Dias Novo
Vereadora